



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 131/2.000

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER TRANSPORTE PARA FACULDADE AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL QUE CURSAM 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte aos professores da rede pública municipal, que estão cursando o 3º Grau; de nosso município até a Faculdade, utilizando – se para tanto do veículo adquirido com recursos oriundos em parte de receita própria e em parte do repasse de verba pelo Governo do Estado.

Art. 2º - O transporte de que trata o artigo anterior somente poderá ser ofertado nas ocasiões em que o mesmo não estiver sendo utilizado no atendimento à clientela da Rede Pública Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre, 28 de agosto de 2.000



LESBOM MARCELINO GONÇALVES
PERFEITO MUNICIPAL

Rua Satil Lisboa, 275 – 1º andar – Telefax:(0xx33) 324-1146
CEP: 35199-000 – Vargem Alegre - MG.